



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 1652

Data 20 / 05 / 2020 Horário 18:30

Processo nº _____

VEREADOR OLAVO SUL – MDB

Autor _____

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº 156

O vereador que a esta subscreve, de acordo com as normas regimentais, **REQUER**, a Mesa, que seja endereçado expediente à Senhora Prefeita Délia Razuk, para o Dr. Albino Mendes Diretor-Presidente da Funsaud (Fundação de Serviços de Saúde de Dourados), bem como para a Secretária de Saúde Berenice Machado de Souza, **INFORMAÇÕES SE JÁ FORAM ENTREGUES EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL-EPI'S, BEM COMO OS PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA PROTEÇÃO CONTRA O COVID-19, PARA OS GUARDAS MUNICIPAIS, BEM COMO PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE AOS ATENDIMENTOS DA COMUNIDADE DOURADENSE?**

JUSTIFICATIVA

Requeiro nos termos regimentais utilizando-me da prerrogativa do Poder Legislativo, adquirindo tal função de Vereador através de pleito eleitoral de 2017, que sejam encaminhadas a este gabinete informações no tocante a disponibilização de EPI'S aos Guardas Municipais e trabalhadores que estão atuando na linha de frente ao combate contra o novo Coronavírus, considerando que neste momento em que o município estabeleceu plano de contenção e enfrentamento da pandemia, se faz de suma importância que tais profissionais estejam extremamente protegidos, conforme o que dispõe normas técnicas do Ministério da Saúde.

Lido
Na sessão de 20/05/20
Sergio Nogueira
1º Secretário

16 Sessão Ordinária 20/05 /2020
REQUERIMENTO

Votação Nominal

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	()
2. Ver. Madson Valente – DEM	(X)	()
3. Ver. Juarez de Oliveira - MDB	(X)	()
4. Ver. Bebeto – PTB	(X)	()
5. Ver. Cirilo Ramão – MDB	(X)	()
6. Ver. Braz Melo - MDB	(X)	()
7. Ver. Idenor Machado – PSDB	(X)	()
8. Ver ^a . Daniela Hall - PSD	(P)	()
9. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(X)	()
10. Ver. Alan Guedes - PP	(P)	()
11. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	()
12. Ver. Carlito do Gás - MDB	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel – PTB	(X)	()
14. Ver. Pedro Pepa – DEM	(P)	()
15. Ver. Silas Zanata - PSDB	(X)	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PTB	(X)	()
17. Ver. Olavo Sul – MDB	(X)	()
18. Ver. Romualdo Ramim – DEM	(X)	()
19. Ver. Mauricio Lemes – PSB	()	()

Votos favoráveis 16

Votos contrários _____

Ausentes 2

Presidência _____

Aprovado X

Rejeitado _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Diante do enfrentamento da pandemia, os trabalhadores da saúde, nas quais atuam em: Hospitais (médicos, enfermeiros, auxiliares de limpeza, recepcionistas, entre outras funções), SAMU (médicos, socorristas, motoristas e enfermeiros), Unidades Básicas de Saúde e nas Unidades Sentinela e os profissionais da Segurança Pública atuam nas ruas diariamente no controle da disseminação do vírus, uma vez que estão concretizando as recomendações do Ministério da Saúde e determinações por meio dos Decretos Municipais.

Pois bem, diante de todo o exposto, indaga-se:

1^a Portanto, se faz necessário que seja comunicado ao Poder Legislativo se todos estes profissionais já receberam os EPI'S obrigatórios? Se sim, em qual data os mesmos foram disponibilizados?

2^a Caso estes profissionais ainda não tenham recebido os equipamentos obrigatórios, requeiro que seja informado o motivo pelo qual ainda não foi fornecido e quando serão entregues?

PLENÁRIO" WEIMAR GONÇALVES TORRES", DE 20 DE MAIO DE 2020.


OLAVO SUL
VEREADOR- MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 1653

Data 20 / 05 / 2020 Horário 18:30

Processo nº _____

- Projeto de Emenda à LOM Requerimento
 Projeto de Lei Complementar Indicação
 Projeto de Lei
 Projeto de decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Emenda

Nº 157

Autor VEREADOR OLAVO SUL - MDB

O vereador que a esta subscreve, de acordo com as normas regimentais, **REQUER**, a Mesa, que seja endereçado expediente à Senhora Prefeita Municipal de Dourados, Délia G. Razuk, ao Secretário de Governo, Sr. Celso Antônio Schuch, bem como para as demais Secretarias Competentes, **SOLICITANDO** **INFORMAÇÕES DOS VALORES ARRECADADOS ATRAVÉS DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO-IPTU EM CADA DISTRITO DE DOURADOS/MS.**

JUSTIFICATIVA

Requeiro nos termos regimentais utilizando-me da prerrogativa do Poder Legislativo, adquirindo tal função de Vereador através de pleito eleitoral de 2017, que sejam encaminhados a este gabinete informações no tocante as arrecadações do IPTU nos locais supramencionados.

1- Quais foram os valores arrecadados em cada Distrito e em cada ano de 2017 a 2020?

Lido
Na sessão de 20/05/20
Sergio Nogueira
1º Secretário

16 Sessão Ordinária 20 / 05 / 2020
REQUERIMENTO

Votação Nominal

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	()
2. Ver. Madson Valente – DEM	(X)	()
3. Ver. Juarez de Oliveira - MDB	(X)	()
4. Ver. Bebeto – PTB	(X)	()
5. Ver. Cirilo Ramão – MDB	(X)	()
6. Ver. Braz Melo - MDB	(X)	()
7. Ver. Idenor Machado – PSDB	(X)	()
8. Ver ^a . Daniela Hall - PSD	(P)	()
9. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(X)	()
10. Ver. Alan Guedes - PP	(P)	()
11. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	()
12. Ver. Carlito do Gás - MDB	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel – PTB	(X)	()
14. Ver. Pedro Pepa – DEM	(P)	()
15. Ver. Silas Zanata - PSDB	(X)	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PTB	(X)	()
17. Ver. Olavo Sul – MDB	(X)	()
18. Ver. Romualdo Ramim – DEM	(X)	()
19. Ver. Mauricio Lemes – PSB	(X)	()

Votos favoráveis _____

Votos contrários _____

Ausentes _____

Presidência _____

Aprovado _____

Rejeitado _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2- Quais benfeitorias em cada ano foram empenhadas em cada Distrito, utilizando-se dos valores arrecadados?

É notório que o tributo tem a sua cobrança autorizada pela Constituição Federal, conforme disciplinado por seu artigo 156, I, disponível no sitio eletrônico http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm que dispõe o seguinte:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana; (...)

Tendo em vista que a Constituição Federal, como Lei Suprema do País, trata do assunto de maneira geral, às questões específicas do IPTU e demais questões envolvendo tributos de modo geral são tratadas pelo Código Tributário Nacional – CTN.

Em relação ao IPTU, o CTN analisa o imposto em seu artigo 32, disponível no sitio eletrônico http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm, que anota o seguinte:

Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Da simples análise do referido artigo podem surgir dúvidas sobre quais imóveis são considerados urbanos, motivo pelo qual o próprio artigo 32, em seu Parágrafo 1º, aponta quais são os requisitos básicos para que o imóvel seja considerado urbano, pois bem, vejamos:

Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público, disponível no sítio eletrônico http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm, sendo eles:

- I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;**
- II – abastecimento de água;**
- III – sistema de esgotos sanitários;**
- IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;**
- V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.**

Ademais, pela análise conjunta da legislação fica-se evidenciado que para o imóvel ser considerado urbano e, conseqüentemente, poder ser cobrado o IPTU, é necessária, além de Lei Municipal definindo a área como zona urbana, a existência de no mínimo dois dos seguintes requisitos: meio fio ou calçada, com canalização de águas de chuva; abastecimento de água; sistema de saneamento básico; iluminação pública; escola primária ou posto de saúde próximo ao imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Logo, verifica-se que o destino dado ao valor arrecadado de IPTU não é determinado por lei, pois não se vincula, legalmente, a nenhum dos requisitos mínimos da existência de melhoramentos, explicitados no § 1º do art. 32 do CTN, o que na verdade o próprio CTN poderia vincular, pelo menos, um percentual do valor arrecadado de IPTU, de forma a realizar melhorias urbanas. Na situação atual, o gestor público pode planejar o destino do valor arrecadado de IPTU com a apreciação do Poder Legislativo.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil em seu art. 167, inciso IV, consta que dos orçamentos são vedados a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para a manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades administrativa tributária.

Desta forma, no entendimento do artigo 167 da Constituição Federal, apenas uma melhoria, dentre as cinco que se refere o § 1º do art. 32 do CTN não poderia ser vinculada a destinação do valor arrecadado do IPTU, sendo a melhoria "rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar", pois as demais melhorias estariam relacionadas a saúde, através do Saneamento Básico trabalhando a medicina preventiva, e a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Diante do contexto percebe-se a necessidade de que haja a regulação da vinculação do IPTU com os requisitos mínimos que constam no § 1º do art. 32 do CTN, dentre eles os três primeiros que são relacionados ao Saneamento Básico, quanto à aplicação dos recursos oriundos da cobrança do referido



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

imposto, bem como outras necessidades de forma a proporcionar, no mínimo, a vida digna à sociedade.

Neste sentido, o principal objetivo do desenvolvimento urbano é promover a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1, III, da CF/88, garantido o direito à moradia, saneamento básico, infraestrutura urbana, transporte, trabalho, lazer etc. (RAMOS, 2011, p. 30).

De qualquer forma, como o IPTU é uma das principais fontes de renda dos municípios brasileiros atualmente, indaga-se:

3- Com os valores arrecadados por meio do IPTU, a Administração Pública proporcionou aos Distritos Saneamento Básico, iluminação pública, infraestrutura urbana, transporte e Lazer?

"PLENÁRIO WEIMAR GONCALVES TORRES", DE 20 DE MAIO DE 2020.

OLAVO SUL-MDB

VEREADOR

